



LEI COMPLEMENTAR Nº. 051 /2005.

Dispõe sobre a criação do Arquivo Geral do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Geral do Município de Macaé/RJ, unidade integrante da Secretaria Municipal de Administração, a nível de Coordenadoria, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todos os arquivos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura.

Art. 2º - O Arquivo Geral do Município tem como finalidades precípuas:

- I. - garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais, na fase intermediária, e de forma plena, na fase permanente;
- II. - custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;
- III. - estender a custodiados documentos de origem privada, considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;
- IV. estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se protocolo a unidade encarregada do recebimento, registro, distribuição e controle de tramitação de documentos.

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Considera-se **arquivo corrente** a unidade de arquivo encarregada da guarda inicial de documento cujos assuntos, embora solucionados, ainda recebem consulta freqüente.

Art. 5º - O Arquivo ficará sob responsabilidade de um coordenador, símbolo DAS-III / FAS-III, cargo ora criado, e terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. - Divisão de Arquivo Intermediário;
- II. - Divisão de Arquivo Permanente;
- III. - Divisão de Apoio Normativo e Tecnológico;
- IV. - Divisão de Apoio Cultural;
- V. - Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 6º - Ao Arquivo Geral do Município, em suas competências gerais, incumbe:

- I. - garantir acesso às informações contidas na documentação sob sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegidos por lei;
- II. - receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo Poder Público Municipal;
- III. - receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse do município;
- IV. - produzir, a partir de fontes convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse para o Município;
- V. - promover interação sistêmica com arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;
- VI. - manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;
- VII. - custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados e se houver conveniência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais.

Parágrafo único - As competências específicas de cada unidade do Arquivo constarão de seu regimento interno, a ser baixado por ato próprio.

Art. 7º - Ao coordenador compete planejar, supervisionar, coordenar e controlar o desempenho das atividades próprias das unidades que lhes são pertinentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Ficam criadas cinco Chefias de Divisão, símbolo FG-II, cargos a cujos ocupantes cabe coordenar, orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas das áreas de sua competência.

Art. 9º - O Arquivo Geral poderá, mediante convênio firmado pelos respectivos representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, manter a custódia dos documentos de valor permanente da Câmara Municipal.

Art 10 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte dias), no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de julho de 2005.



RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>10 DEBATE</u>
Leiçãõ N.º	<u>5650</u>
Data	<u>14/07/05</u> pág. <u>08</u>
	<u>Falcao</u> SECRETARIO

AO JORNAL O DEBATE

ERRATA

No Jornal O Debate, na Lei Complementar nº 050/2005 que Dispõe sobre a criação do Arquivo Geral do Município de Macaé e dá outras providências, publicada na edição 5650 de 14.07.05, na página 08 .

Onde se lê: “ Lei Complementar 050/2005”

Leia-se: “ Lei Complementar 051/2005...”

FAVOR PUBLICAR !

Maria Darcio
Assessora do Gabinete do Prefeito